

EDITAL Nº 001/2023

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Araras/SP.

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS EM DATA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ARARAS/SP

GESTÃO 2024/2028

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ARARAS – COMDICAR, no uso da competência que lhe fora atribuída pela Lei nº 8.069/1990 – ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações; pela Lei Municipal nº 5.614 de 30 de março de 2023 e alterações posteriores, e considerando a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, faz publicar o presente Edital de Convocação para abertura de vagas ao processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar de Araras, com mandato de 04 (quatro) anos, para o período de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

1. DO OBJETO:

- 1.1. O presente Edital tem como objeto o processo de escolha, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 ECA e suas alterações, pela Resolução nº 231/2022 do CONANDA, pela Lei Municipal nº 5.614 de 30 de março de 2023 e suas alterações posteriores.
- 1.2. O processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do COMDICAR e sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude desta Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

- 2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto de **07 (sete) membros**, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida reconduções por novos processos de escolha, de acordo com a legislação vigente.
- 2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
- 2.2.1.O processo será realizado para o preenchimento de 07 (sete) vagas para membros titulares, sendo considerados titulares eleitos os 07 (sete) primeiros candidatos mais votados, e serão considerados suplentes os candidatos classificados a partir do 08º (oitavo) lugar;
- 2.2.2. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto na Resolução nº 231/2022 do CONANDA;



2.2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será coordenado pela Comissão Especial do Processo de Escolha (CEPE), composta por 10 (dez) pessoas, especialmente designada para esse fim pelo COMDICAR, conforme Resolução n.º 03/2023 do COMDICAR, publicada no dia 13 de Março de 2023, com representação paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:



- 3.1. São requisitos exigidos ao candidato a membro do Conselho Tutelar, nos termos da Lei Municipal nº 5.614 de 30 de março de 2023 e da Resolução nº 231/2022 do CONANDA:
- 3.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 3.1.2. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição de candidatura;
- 3.1.3. Reconhecida idoneidade moral:
- 3.1.4. Residir no Município de Araras há no mínimo 04 (quatro) anos com comprovação;
- 3.1.5. Apresentar certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral;
- 3.1.6. Não ser detentor de cargo eletivo e não exercer mandato político;
- 3.1.7. Experiência mínima de 01 (um) ano na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- 3.1.8. Que não tenha sido submetido a processos disciplinares, tanto no âmbito trabalhista ou estatutário;
- 3.1.9. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato ou afastamento compulsório do cargo de conselheiro tutelar;
- 3.1.10. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial transitada em julgado, nos termos do artigo 129 do ECA;
- 3.1.11. Ensino Médio Completo;
- 3.1.12. Não estar sendo processado criminalmente no Município ou em qualquer outra localidade deste País;
- 3.1.13. Aprovação na prova objetiva de caráter eliminatório;
- 3.1.14. Avaliação psicológica de caráter eliminatório;
- 3.1.15. Frequência a curso de formação após a eleição.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. O exercício efetivo das funções de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, exigindo-se dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade, pública ou privada, formal ou informal, ressalvados os casos ou as hipóteses previstas no artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.



- 4.2. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 08 (oito) horas diárias, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h (oito) horas às 17h (dezessete) horas.
- 4.3. Os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do disposto no item 4.2, atenderão em regime de **escala de plantão**, das 17h às 08h do dia seguinte ao início do plantão, de segunda-feira a sexta-feira e aos finais de semana e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas, conforme escala mensalmente organizada pelo colegiado do Conselho Tutelar, devidamente comunicado ao Juiz da Vara da Infância e Juventude, à Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Araras, aos órgãos municipais e estaduais das áreas de Segurança e Saúde, notadamente.
- 4.4. O Conselheiro Tutelar terá direito a uma folga por semana, obedecendo à escala definida pelo colegiado do Conselho Tutelar.
- 4.5. O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera vínculo trabalhista com o Poder Executivo Municipal e será aplicado o regime jurídico do Estatuto do Servidor Público Municipal Lei Complementar n.º 31 de 23 de setembro de 2013.
- 4.6. O Conselheiro Tutelar receberá vencimento mensal, que no ano de 2023, é de R\$ 3.643,51 (três mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos) e que será reajustado anualmente pelo mesmo índice e na mesma data do reajuste geral dos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Municipal nº 4.592, de 22 de março de 2013.
- 4.7. Aos Conselheiros Tutelares, no exercício efetivo de seus mandatos e de suas funções, serão assegurados os seguintes direitos, nos termos da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, e da Lei Municipal nº 5.614 de 30 de Março de 2023:
- 4.8. Cobertura previdenciária;
- 4.9. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- 4.10. Licença-maternidade 120 (cento e vinte) dias;
- 4.11. Licença-paternidade 05 (cinco) dias;
- 4.12. Gratificação natalina;
- 4.13. Licença para tratamento de saúde;
- 4.14. Licença para tratamento de saúde por acidente em serviço;
- 4.15. Licença para tratamento de saúde em pessoa da família, cônjuge, ascendente, descendente mediante ao documento comprobatório:
- 4.16. Diárias:
- 4.17. Vale alimentação;
- 4.18. Convênio Médico;
- 4.19. Seguro de Vida em grupo.
- 4.20. É facultado ao servidor público municipal nomeado para a função de Conselheiro Tutelar optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem, vedada a acumulação de remuneração, salvo a previsão constitucional.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:



5.1. São atribuições dos membros do Conselho Tutelar: as previstas no art. 136 do ECA; as previstas no art. 52 da Lei Municipal n.º 5.614 de 30 de março de 2023 e outras que sobrevierem em virtude de lei ou normativas.

6. DOS IMPEDIMENTOS:

- 6.1.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo, conforme previsto no art. 91 da Lei Municipal n.º 5.614 de 30 de março de 2023.
- 6.1.2. Conforme o ECA estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação ao Prefeito Municipal, ao Governador, à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional e distrital.
- 6.1.3. A presença de uma das situações previstas no "caput" do dispositivo não impede a candidatura dos interessados, sendo considerado eleito o mais votado e ficando os demais impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar enquanto aquele exercer seu mandato.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA (CEPE):

- 7.1. A CEPE encarregada de realizar o processo de escolha analisará os pedidos de registro de candidatura e dará ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos, facultando-se a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os motivos e os elementos probatórios.
- 7.2 Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, caberá à CEPE:
- 7.2.1 Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa. A defesa poderá ser apresentada em um prazo de 05 dias úteis; e
- 7.2.2 Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- 7.3 Das decisões da CEPE caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 7.4 Esgotada a fase recursal, a CEPE encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- 7.5 Cabe ainda à CEPE encarregada de realizar o processo de escolha:
- 7.5.1 Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;



- 7.5.2 Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- 7.5.3 Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 7.5.4 Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- 7.5.5 Escolher e divulgar local centralizado e de fácil acesso para o processo de escolha;
- 7.5.6 Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- 7.5.7 Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- 7.5.8 Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- 7.5.9 Resolver os casos omissos.
- 7.6 O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

8. DAS INSCRIÇÕES:

- 8.1 Os interessados a se inscreverem como candidatos ao Conselho Tutelar deverão fazer as inscrições no período de <u>03/04/2023</u> a <u>03/05/2023</u>, preenchendo o **Formulário** do Anexo II e posteriormente o candidato entregará um **envelope com o formulário preenchido, com a foto colada e os documentos solicitados no item 8.3**, na sede administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICAR, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, à Rua Treze de Maio, n.º 175 Centro Araras/SP, de **segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 16h.**
- 8.2 Dúvidas sobre a inscrição poderão ser realizadas pelo telefone (19) 3543-1700 ou pelo WhatsApp (19) 99967-0515 (Secretaria Executiva) ou, ainda, pelo e-mail comdicar@araras.sp.gov.br no horário comercial.
- 8.3 Para inscrever-se, o interessado deverá entregar em envelope lacrado e identificado na sede do COMDICAR, os seguintes documentos:
- 8.3.1 Ter preenchido o formulário *online*, conforme item anterior ou solicitar no local da inscrição o formulário para preencher;
- 8.3.2 Uma foto 3x4 recente;
- 8.3.3 Cópia simples do RG e do CPF;
- 8.3.4 Cópia simples do Certificado de conclusão do Ensino Médio reconhecido pelo MEC:
- 8.3.5 Cópia simples do Certificado de reservista, para candidatos masculinos;



8.3.6 Cópia simples do Título de Eleitor;

- 8.3.7 Cópia do comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral:
- 8.3.8 Certidões expedidas pelos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal a ser acessados nos sites: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do e https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do e https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar: de acordo com o disposto no art. 65, § 1°, da Lei Municipal n. 5.614/2023;
- 8.3.9 Atestado de bons antecedentes expedidos pela Polícia Civil através do link: https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx;
- 8.3.10 Comprovante de residência no Município há no mínimo 04 anos, podendo ser conta de energia elétrica, água, carnê de IPTU, contrato de aluguel, ou escritura pública, correspondência comercial ou bancária em nome do candidato, declaração de Escola ou do PSF/UBS próximo à residência, ou outro documento hábil, que será analisado pela CEPE;
- 8.3.11 Para candidatos servidores públicos: Certidão da Administração Pública empregadora referente a processo administrativo disciplinar no exercício do cargo público, conforme disciplinado no inciso VIII do art. 65 da Lei 5.614/2023.
- 8.3.12 Declaração de atividade para comprovar a experiência mínima de 01 (um) ano na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente: apresentar declaração fornecida por órgãos governamentais e não governamentais.
- 8.3.13 Certidão do COMDICAR relativa ao exercício do cargo de Conselheiro Tutelar no Conselho Tutelar de Araras.

9. DAS INSCRIÇÕES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD:

- 9.1 À pessoa com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo de Escolha, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência apresentada, conforme estabelecido no Decreto Federal n.º 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal n.º 5.296, de 02/12/2004.
- 9.2 O candidato com deficiência deverá indicar obrigatoriamente sua condição no Formulário de Inscrição e enviará o competente Laudo Médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID, juntamente com a declaração, disponível em anexo, na sede do COMDICAR, no endereço à Rua Treze de Maio, 175 Centro, Araras/SP, até no máximo 02 (dois) dias uteis após o encerramento das inscrições, observando-se o horário previsto no item 8.1.
- 9.3 A comprovação do encaminhamento tempestivo dos documentos referentes à deficiência será feita pela data da entrega da documentação, sendo rejeitada, solicitação enviada fora do prazo.
- 9.4 Caso necessite de condições especiais para REALIZAÇÃO da Prova Objetiva, o candidato com deficiência deverá solicitá-la 10 (dez) dias antes da data da prova, por declaração, encaminhando no mesmo endereço do item 9.2, detalhando e justificando as condições especiais de que necessita e a CEPE de acordo com a possibilidade de atendimento analisará a documentação.
- 9.5 Os documentos entregues pelo candidato com deficiência (Laudo Médico e Declaração) ficarão anexados ao formulário de inscrição, não sendo devolvidos para o candidato em nenhuma hipótese.



9.6 O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções

- constantes neste Edital não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
- 9.7 Os candidatos com deficiência que não atenderem os dispositivos, dentro do prazo do período das inscrições não serão considerados como deficientes e não terão a condição especial para a realização da prova, seja qual for o motivo alegado, podendo realizar a prova nas mesmas condições que os demais candidatos.
- 9.8 As pessoas com deficiência participarão do Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local das provas.
- 9.9 O candidato com deficiência APROVADO, deverá submeter-se à Perícia Médica da Administração Municipal que terá a assistência de equipe multiprofissional que definirá o enquadramento de sua situação como deficiente e a compatibilidade com o cargo pretendido.

10. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 10.1. O Processo de Escolha, conforme Anexo I (Calendário), observará as seguintes etapas:
- 10.1.1. Primeira Etapa: Publicação e Divulgação do Edital;
- 10.1.2. Segunda Etapa: Inscrições, entrega de documentos e análise dos documentos dos candidatos.
- 10.1.3. Terceira Etapa: Publicação dos pré-candidatos; Prazo para recursos / impugnação; Análise pela CEPE dos recursos;
- 10.1.4. Quarta Etapa: Prova escrita com conhecimentos gerais sobre a legislação pertinente às criancas e adolescentes como ECA, Constituição, português, conhecimentos básicos de informática e redação.
- 10.1.5. Divulgação dos candidatos habilitados e não habilitados; Prazo para apresentação do recurso; Divulgação dos resultados dos recursos e divulgação das candidaturas aprovadas e deferidas para a avaliação psicológica;
- 10.1.6. Quinta Etapa: Avaliação psicológica dos candidatos aprovados na prova escrita.
- 10.1.7. Divulgação dos resultados da avaliação, devolutiva a todos os candidatos; prazo para recurso; divulgação dos resultados dos recursos;
- 10.1.8. **Sexta Etapa:** Análise final dos candidatos habilitados para o pleito;
- 10.1.9. Divulgação dos candidatos habilitados e não habilitados; Prazo para apresentação do recurso; Divulgação dos resultados dos recursos e divulgação das candidaturas aprovadas e deferidas – início da campanha eleitoral pelos candidatos;
- 10.1.10. **Sétima Etapa:** Divulgação do Local da Eleição; Dia da Eleição; Divulgação do resultado; prazo para impugnação; análise dos recursos e publicação oficial dos Conselheiros eleitos;
- 10.1.11. Oitava Etapa: Formação Inicial: Capacitação de Conselheiros eleitos, titulares e suplentes;
- 10.1.12. Nona Etapa: Diplomação e Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.



11. DA PRIMEIRA ETAPA – PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO EDITAL:

11.1. Publicação do Edital de Convocação do Processo de Escolha no Diário Oficial Eletrônico e ampla divulgação, em todo o território do Município, no dia <u>31 de março</u> de 2023.

12. DA SEGUNDA E TERCEIRA ETAPA: DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS / ANALISE DOS DOCUMENTOS / PUBLICAÇÃO E ANALISE DOS RECURSOS:



12.2 Da impugnação das candidaturas:

- 12.3 A partir da publicação da lista dos pré-candidatos à participação do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do candidato, em petição devidamente fundamentada, no prazo estabelecido no cronograma que consta do Anexo I deste Edital. A petição poderá ser enviada por e-mail (comdicar@araras.sp.gov.br) ou protocolada diretamente no COMDICAR, observando o local e horário definidos no item 8.1 e 8.2.
- 12.4 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o candidato será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos às Autoridades constituídas para apuração e a devida responsabilização legal.
- 12.5 O COMDICAR publicará a lista dos pré-candidatos para análise social e eventual impugnação em <u>05/05/2023</u> sexta-feira, no Diário Oficial Eletrônico do Município através do site <u>www.araras.sp.gov.br</u>. A veracidade das informações prestadas no registro da candidatura é de total responsabilidade do candidato.
- 12.6 O prazo para eventual impugnação será do período de <u>08 de maio de 2023</u> a <u>12</u> de maio de 2023.
- 12.7 A análise dos recursos será nos dias 15 de maio de 2023 e 16 de maio de 2023.
- 12.8 A CEPE procederá à análise da documentação exigida, prevista no Regulamento do Processo de Escolha e no Edital, publicados pelo COMDICAR, no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 12.9 A análise dos documentos será realizada no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital, no período de **17 de maio de 2023** a **23 de maio de 2023**.
- 12.10 Após a análise dos documentos terá a publicação definitiva dos candidatos habilitados e não habilitados, sendo no dia <u>25 de maio de 2023.</u>
- 12.11 O prazo para os recursos após a publicação definitiva será de <u>26 de maio de</u> <u>2023 a 30 de maio de 2023.</u>
- 12.12 Divulgação dos resultados dos recursos, divulgação das candidaturas aprovadas e deferidas e data da realização da prova escrita no dia **31 de maio de 2023.**

13. DA QUARTA ETAPA: PROVA OBJETIVA COM CARATER ELIMINATORIO E CLASSIFICATORIO



13.1 A prova objetiva será executada por pessoa jurídica contratada que atenda aos princípios da Administração Pública, pelo COMDICAR e abrangerá o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Legislação pertinente referente ao tema, além de Noções de Português, Informática e Redação.

13.2 A prova objetiva é obrigatória para todos os candidatos e será realizada no dia <u>04</u> <u>de junho de 2023.</u>

- 13.3 A empresa contratada para a elaboração e aplicação da prova divulgará em edital específico os conteúdos e as regras que nortearão a aplicação da prova e da redação.
- 13.4 Os candidatos que não comparecerem e/ou não permanecerem no local, datas e horários previstos serão automaticamente eliminados do Processo de Escolha.
- 13.5 A prova objetiva constará de **30 (trinta) questões**, sendo 20 (vinte) sobre a legislação pertinente citada no item 13.1, 05 (cinco) questões de língua portuguesa e 05 (cinco) questões sobre informática básica. Cada questão terá o valor de 1,0 ponto e será aprovado o candidato que conseguir atingir **15 pontos**.
- 13.6 A redação deverá conter no mínimo 20 (vinte) linhas e versará sobre o tema "Estatuto da Criança e do Adolescente", devendo seguir as regras: introdução, desenvolvimento e conclusão. Será avaliada a norma padrão de português e será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos.
- 13.7 Aos candidatos aprovados será divulgada a lista preliminar no Diário Oficial Eletrônico e abrirá prazo para recursos.
- 13.8 Após terá a análise dos recursos pela empresa e CEPE e divulgação novamente dos resultados do recurso e dos candidatos habilitados para a próxima etapa.
- 13.9 O gabarito da prova objetiva será divulgado no dia <u>05 de junho de 2023</u> e o prazo para recurso será de **06 de junho de 2023 a 12 de junho de 2023.**
- 13.10 A divulgação da lista de aprovados na Prova Objetiva será dia **14 de junho de 2023** e constará também das datas para as avaliações psicológicas.

14. DA QUINTA ETAPA: AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA COM CARÁTER ELIMINATORIO E CLASSIFICATÓRIO

- 14.1 A fase da avaliação psicológica de caráter ELIMINATÓRIO deverá ser realizada apenas para os candidatos aprovados na fase anterior. A avaliação psicológica será realizada pela mesma empresa responsável pela prova objetiva e será divulgada em edital específico no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO da Prefeitura Municipal de Araras.
- 14.2 Os candidatos aprovados na prova objetiva serão submetidos à avaliação psicológica por profissional de psicologia capacitado, que terá como objetivo identificar se o candidato possui as características intelectuais, emocionais e psicológicas, capazes de permitir o bom exercício das atribuições inerentes ao cargo.
- 14.2 Os resultados serão obtidos por meio de análise técnica dos testes realizados e será considerado "apto" o candidato que atender de forma satisfatória os requisitos presentes no perfil profissiográfico do cargo, e "inapto" o candidato que não atender de forma satisfatória os requisitos presentes no perfil profissiográfico do cargo. O candidato considerado "inapto" ou "ausente" na avaliação psicológica será eliminado do processo de escolha.



- 14.3 Para realização da Avaliação Psicológica serão consideradas as seguintes competências:
- 14.3.1 **Competências Técnicas**: a) Conhecimento das leis, regras e regulamentação do serviço; b) Habilidade de comunicação; c) Habilidade de negociação; d) Gerenciamento de crise com condução adequada do problema, focando uma solução; e) Agir de forma a preservar a imagem, a integridade física e psíquica dos atendidos.
- 14.3.2 Competências Comportamentais: a) Visão ampla e sistêmica das atitudes e dos processos em geral; b) Tomada de decisões adequadas; c) Empatia, Iniciativa e Pró-atividade; d) Altruísmo: habilidade de ajuda, do cuidado em promover o bem estar físico e mental, a proteção e a compreensão das dificuldades apresentadas; e) Relacionamento interpessoal: trabalho em equipe, capacidade de estabelecer parcerias; f) Saúde mental: ausência de patologias psiquiátricas recorrentes; g) Ética, Responsabilidade, Comprometimento; h) Identificação pessoal com a função; e i) Uso adequado do poder pessoal, profissional, público e social.
- 14.4 Deverão ser utilizados minimamente para realização da avaliação psicológica: I. Teste(s) coletivo(s) envolvendo habilidades e competências, como raciocínio, observação e clareza de pensamento, entre outras; II. Entrevista individual com aplicação de teste para avaliar perfil do candidato e aptidão para exercer a função de Conselheiro Tutelar.
- 14.5 A avaliação psicológica será no período de <u>19 de junho de 2023 a 23 de junho</u> de 2023.
- 14.6 No dia **26 de junho de 2023** será a divulgação do resultado da avaliação psicológica.
- 14.7 O prazo para recurso da avaliação psicológica será de <u>27 de junho a 03 de julho</u> de 2023.
- 14.8 Conforme previsto na Resolução CFP N.º 02/2016, art. 6º, §2º: "Será facultado ao candidato e somente a este (a), conhecer o resultado da avaliação psicológica por meio de entrevista devolutiva". Deverá ser requerido dentro do prazo de recursos desta etapa previsto no cronograma ANEXO I deste edital. Sendo assim o(a) candidato(a) não poderá estar acompanhado para realização da entrevista devolutiva, a mesma será exclusivamente de caráter informativo para esclarecimento do motivo da contra-indicação do candidato ao propósito seletivo, não sendo, em hipótese alguma, considerada como recurso ou nova oportunidade de realização do teste. Os aspectos técnicos não serão discutidos, bem como não será permitido o acesso aos testes realizados.

15. DA SEXTA ETAPA: ANALISE FINAL PARA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS AO PLEITO

- 15.1 A CEPE analisará todo o processo de escolha no prazo de 10 de julho de 2023 a 24 de julho de 2023, com observância do disposto no art. 67 da Lei Municipal n. 5.614 de 30/03/2023.
- 15.2 A divulgação final da lista de habilitados a concorrer ao pleito para o Conselho Tutelar será no dia **26 de julho de 2023** e convocação para a reunião com a CEPE para início da campanha eleitoral.
- 15.3 A reunião da CEPE com os candidatos habilitados ocorrerá no dia 31 de julho de 2023.



16. DA SÉTIMA ETAPA: DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS E NÃO HABILITADOS / INÍCIO DA CAMPANHA ELEITORAL PELOS CANDIDATOS

16.1 A partir dessa etapa é autorizado para que os candidatos iniciem suas campanhas eleitorais, sendo o período de <u>01 de agosto de 2023 a 29 de setembro</u> de <u>2023.</u>

16.2 A CEPE realizará reunião, conforme item 15.4 destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

16.3 Da Propaganda Eleitoral

- 16.3.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 16.3.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
- 16.3.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- 16.3.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- 16.3.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes **VEDAÇÕES**, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
- l- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9°, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- Il- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;



IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a). considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa:
- XI abuso de propaganda na internet e em redes sociais
- 16.3.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 16.3.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 16.3.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- 16.3.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
- 16.3.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
- l. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação



da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo:

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- 16.3.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 16.3.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- 16.3.8.2 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- 16.3.8.3 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 16.3.9 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 16.3.10 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- 16.3.11 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- 16.3.12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia (data), às (horário), no (local).

17. DA OITAVA ETAPA: DIVULGAÇÃO DO LOCAL DA ELEIÇÃO/ DIA DA ELEIÇÃO



17.1 A CEPE estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

- 17.2 A CEPE deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 17.3 O COMDICAR fará publicação no Diário Oficial Eletrônico, nas datas definidas no Anexo I, dos locais de votação para conhecimento público, nas datas de **25 de setembro de 2023 e 27 de setembro de 2023** no site www.araras.sp.gov.br.
- 17.4 O Processo de Escolha realizar-se-á no dia <u>01 de outubro de 2023</u>, das 08h às **17h**, horário local, conforme previsto no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município.

17.5 **Do empate:**

17.5.1 Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

17.6 Divulgação do Resultado da Votação:

17.6.1 Ao final de todo o processo de escolha, a CEPE divulgará no Diário Oficial Eletrônico, o nome dos sete Conselheiros Tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação, na data de **02 de outubro de 2023**.

17.7 Dos recursos:

- 17.7.1. Realizado o processo de escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria Municipal de Assistência Social (COMDICAR), órgão localizado na Rua Treze de Maio, 175, Centro, Araras/SP, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital, conforme o cronograma constante do Anexo I, no período de **03 de outubro de 2023**, no seguinte horário: das 08h às 16h.
- 17.7.2. Julgados os recursos, o resultado será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.
- 17.7.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da CEPE para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
- 17.7.4. Das decisões da CEPE caberá recurso à plenária do COMDICAR, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 17.7.5. A decisão proferida nos recursos, pela CEPE é irrecorrível na esfera administrativa.
- 17.7.6. Esgotada a fase recursal, a CEPE fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público, na data de **18 de outubro de 2023**, convocando para a capacitação obrigatória.

18. DA NONA ETAPA: FORMAÇÃO INICIAL: CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS ELEITOS, TITULARES E SUPLENTES;



18.1 Esta etapa consiste na capacitação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, titulares e suplentes, que ocorrerá na data estimada estabelecida no Anexo I, isto é, <u>23 de outubro de 2023</u> a <u>10 de novembro de 2023</u>.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a capacitação constarão do Regulamento do Processo de Escolha, disponível na sede do COMDICAR, com publicação no Diário Oficial Eletrônico.

15

19. DA DÉCIMA ETAPA: DIPLOMAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS.

19.1. A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no §2º do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

- 20.1 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- 20.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, que será feita pelo Diário Oficial Eletrônico, que pode ser acessado pelo site www.araras.sp.gov.br do Município.
- 20.3. O descumprimento dos dispositivos legais e das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.
- 20.4. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- 20.5. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 20.6 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- 20.7 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 20.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 20.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial (CEPE) e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).
- 20.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Araras para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.11 Será publicada Resolução disciplinando o procedimento do Processo de Escolha de que trata este Edital.



20.12 As cláusulas deste edital poderão ser impugnadas ou retificadas em até 03 (três) dias úteis após a publicação deste Edital. As impugnações poderão ser protocoladas no endereço citado no item 8.1 ou por meio do e-mail descrito no item 8.2.

Araras, 31 de Março de 2023.



Viviane Zanchetta Presidente do COMDICAR

Rodrigo Rodrigues
Procurador do Município
em auxílio ao COMDICAR/Secretaria Municipal de Assistência Social



ANEXO I - CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL 001/2023 - DO COMDICAR:

PERÍODO	DESCRIÇÃO
31/03/2023	Publicação do Edital
03/04/2023 a 03/05/2023	Inscrições dos candidatos na Secretaria Municipal de Assistência Social – COMDICAR. Horário das 8:00 as 16:00 horas.
05/05/2023	Edital de Publicação dos nomes dos pré-candidatos para análise social e eventual impugnação.
08/05/2023 a 12/05/2023	Prazo para recurso / impugnação de candidatura.
15/05/2023 e 16/05/2023	Análise dos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha
17/05/2023 a 23/05/2023	Análise da documentação dos pré-candidatos pela Comissão Especial do Processo de Escolha
25/05/2023	Publicação da lista dos candidatos habilitados e não habilitados com descrição definida em ordem alfabética para a realização da prova escrita
26/05/2023 a 30/05/2023	Prazo para apresentação de recurso de candidato não habilitado ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.
31/05/2023	Divulgação do resultado dos recursos e divulgação das candidaturas aprovadas e deferidas e data de realização da prova escrita
04/06/2023	Prova Objetiva
05/06/2023	Divulgação do gabarito oficial
06/06/2023 a 12/06/2023	Recursos da prova objetiva
14/06/2023	Divulgação da lista dos aprovados e as datas para avaliação psicológica
19/06/2023 a 23/06/2023	Avaliações psicológicas dos candidatos habilitados
26/06/2023	Divulgação do resultado das avaliações psicológicas
27/06/2023 a 03/07/2023	Recursos da Avaliação psicológica
05/07/2023	Divulgação final da lista de habilitados
10/07/2023 a 24/07/2023	Período para análise da Comissão
26/07/2023	Divulgação final da lista dos candidatos habilitados que concorrerá ao pleito
31/07/2023	Reunião da Comissão com os candidatos habilitados
01/08/2023 a 29/09/2023	Prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos.
25/09/2023 e 27/09/2023	Publicação do local de votação.
01/10/2023	Dia da votação
02/10/2023	Publicação do resultado da votação.
03/10/2023 a 09/10/2023	Prazo para impugnação do resultado da escolha.
10/10/2023 e 11/10/2023	Análise dos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha
18/10/2023	Publicação oficial e convocação dos Conselheiros Tutelares para a Capacitação Básica.
23/10/2023 a 10/11/2023	Período para a realização da capacitação dos Conselheiros Tutelares.
10/01/2024	Cerimônia de posse dos Conselheiros Tutelares eleitos na Câmara Municipal de Araras/SP.



ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL:

Nome do Candidato:	Foto 3 X 4 recente:
Endereço:	
Bairro: CEP:	
RG: CPF:	18
Data de Nascimento: / Idade:	
Número de Telefone e WhatsApp:	
E-mail:	
Nome do cônjuge/companheiro(a) (se houver):	
Escolaridade:	
Estado Civil:Profissão:	
É pessoa com deficiência? () sim () não. Qual?	
PARA REGISTRO NOSSO:	
Número sequencial de entrega:Data da Inscrição: //	

	CHECK LIST DE DOCUMENTOS A SEREM JUNTADOS EM ORDEM:		
Nº	DOCUMENTOS	VISTO:	
1	Cópia da Cédula de Identidade - RG		
2	Cópia do CPF		
3	Certificado de reservista, para candidatos masculinos		
4	Certificado de conclusão do ensino médio reconhecido pelo MEC.		
5	Cópia do Título de Eleitor		
6	Certidão de quitação eleitoral, ou comprovante de votação na última eleição, item 8.3.11 do Edital		
7	Certidões expedidas pelos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal, item 8.3.8 do Edital		
8	Atestado de bons antecedentes expedidos pela Polícia Civil, item 8.3.9 do Edital		
9	Comprovante de residência no Município há pelo menos 04 anos, nos termos do item 8.3.10 do Edital		
10	Certidão da Administração Pública negativa de punição em processo administrativo disciplinar no exercício do cargo público, nos termos do item 8.3.13 do Edital		
11	Certidão do COMDICAR relativa ao exercício do cargo de conselheiro tutelar no Conselho Tutelar de Araras, item 8.3.15 do Edital		
12	Declaração de atividade, nos termos do item 8.3.14 do Edital		
13	Laudo médico, caso for pessoa com deficiência, item 9.2 do Edital		



como pré-candidato a vaga de Co	qualificado, com a juntada dos documentos anexos nça de Vossa Senhoria pugnar pela minha inscrição onselheiro Tutelar para o quadriênio 2024/2028, bem ento no certame, sendo concorde com os termos al.
Assinatura do Responsável pelo Protocolo	Assinatura do Candidato
Data:/ Hora:	Data:/ Hora:
COMPROVANTE DE ENTREGA:	
Nome do candidato:	
lúmero sequencial de entrega:	
Data da Inscrição: //	
	rão ser realizadas pelo telefone (19) 3543-1700 ou u ainda pelo e-mail <u>comdicar@araras.sp.gov.br</u> .